



ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI Nº167/2007

002411

002411

Maringá, 14 de setembro de 2007.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores de Edificações e de Terrenos, para efeitos de lançamento do Imposto Mobiliário, Mobiliário e Taxas do exercício de 2008, conforme Anexos integrantes desta Lei.

Primeiramente, esclareço que tal propositura, para efeitos de lançamentos dos tributos acima descritos, estabelece que será aplicada atualização monetária pela variação do IPCA-15 (IBGE), acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2006, incidente sobre a Planta objeto da Lei nº 627/2006.

Para o lançamento do IPTU, exercício 2008, além da atualização monetária proposta, o projeto tenciona fixar a tabela de obsolescência (tabela de depreciação dos imóveis), aplicando os mesmos índices utilizados no exercício de 2007.

O Projeto de Lei contempla alíquotas diferenciadas para cálculo do IPTU, quando se tratar de imóvel, localizado em condomínio horizontal. Distribuindo as alíquotas da seguinte forma: para a área edificada, privativa e comum, (independentemente da localização do condomínio no Município), a alíquota será de 1% (um por cento), enquanto para a área não-edificada, privativa, aplicar-se-á a alíquota de 3% (três por cento).

Exmo. Sr.

JOÃO ALVES CORRÊA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A

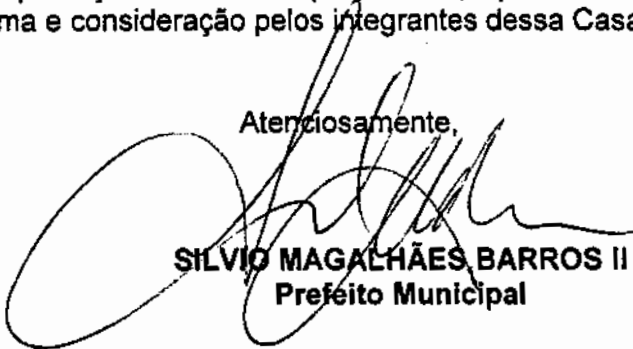


Nestes casos, está sendo aplicado o entendimento do Código Tributário Municipal: se imóvel com edificação é considerado predial é aplicada a alíquota correspondente de 1%; se o imóvel não tiver edificação é qualificado como terreno e a alíquota aplicada é de 3%. Desta forma, o proprietário de imóvel localizado em condomínio horizontal receberá o carnê de IPTU discriminando os lançamentos.

Necessário salientar a proposta de restabelecimento da norma para os imóveis que possuem área construída superior a 7.000 m², cujo cálculo da Taxa de Coleta de Lixo considerará uma área máxima edificada de 7.000 m².

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me

Atenciosamente,



SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

APROVADO(A)

() 1.ª discussão, em 15/07/07 por (12) x (3) votos
() 2.ª discussão, em _____ por () x () votos
() 3.ª discussão, em _____ por () x () votos
() discussão única, em _____ por () x () votos

Presidente

**ANTEPROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 1029 /2007**

Autor: Poder Executivo.

Trata da Planta Genérica de Valores de Edificações e de Terrenos, altera dispositivos da Lei Complementar nº 35/93 e dispõe sobre valores e alíquotas de tributos e sobre as condições para os respectivos pagamentos no exercício de 2008, do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei, observado o disposto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Código Tributário Municipal, dispõe sobre a Planta Genérica de Valores de Edificações e de Terrenos e seus anexos, para efeitos de lançamento do ITBI e Contribuição de Melhoria, altera os Anexos I a XIV da Lei Complementar nº 627/2006, altera tabela constante na Lei Complementar nº 35/93 e estabelece valores venais para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2008.

Art. 2º O Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos – ITBI – será lançado com base em Planta Genérica de Valores (Anexo XV desta Lei) com 20% (vinte por cento) de desconto, ou conforme valor da transação imobiliária efetivada, se este for maior.

Parágrafo único. Nos casos em que o valor da transação imobiliária for maior que o da Planta Genérica de Valores, não será concedido o desconto previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia pelo Município, das taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos para o exercício de 2008, não sofrerá aumento, sendo feito com base na Planta Genérica de Valores anexa à Lei Complementar nº 627/2006, atualizada pela variação do



IPCA-15 (IBGE), conforme determina o artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º Para o exercício de 2008, será aplicada a tabela de depreciação, preservando os fatores de obsolescência aplicados no exercício de 2007.

§ 2º A atualização mencionada no *caput* deste artigo corresponde ao índice IPCA-15 (IBGE) acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2006.

Art. 4º Para o lançamento do IPTU, exercício 2008, será concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor venal previsto nesta Lei.

Art. 5º No caso de imóvel com mais de um logradouro, será utilizado, para efeito de tributação do IPTU, o de maior valor por metro quadrado calculado.

Art. 6º Os tributos Taxa de Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Taxa de Licença para Comércio Ambulante, Taxa de Licença para Execução de Obras e Taxa de Licença para Execução de Parcelamento do Solo, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Combate a Incêndio, Taxa de Expediente, Taxa de Serviços Diversos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada CCSIP, serão cobrados, no exercício de 2008, conforme os respectivos anexos a esta Lei.

Art. 7º O Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, relativo ao exercício de 2008, será calculado com a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 1,0% (um por cento) sobre a base de cálculo dos imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 1 do Anexo I desta Lei e para as áreas edificadas, privativa e comum a todos os condôminos, nos casos de condomínios horizontais;

II - 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre a base de cálculo dos imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 2 do Anexo I desta Lei;

III - 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre a base de cálculo dos imóveis localizados nas regiões constantes na relação 3 do Anexo I desta Lei.

Art. 8º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana será calculado com a aplicação de alíquota de 3% (três por cento) e o desconto previsto no artigo 4º do mesmo diploma, sobre:

I - a base de cálculo do imóvel, constante da Planta Genérica de Valores estabelecida nesta Lei, atualizada na forma do artigo 3º desta Lei;

II - a área privativa não edificadas, nos casos de condomínios horizontais.



Art. 9º Serão concedidos os seguintes descontos aos contribuintes que quitarem em um único pagamento o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e as taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos lançadas no carnê de IPTU relativo ao exercício de 2008:

I - 15% (quinze por cento), até a data de vencimento da primeira quota única constante no carnê;

II - 10% (dez por cento), até a data de vencimento da segunda quota única constante no carnê.

Parágrafo único. Os descontos referidos no *caput* deste artigo não se aplicam à CCSIP.

Art. 10. O valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), taxas decorrentes da prestação de serviços públicos e contribuições contidas no carnê, poderão ser pagos:

I - em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas quando a soma dos lançamentos dos tributos ultrapassar R\$ 60,00 (sessenta reais);

II - em 06 (seis) parcelas mensais alternadas, quando a soma dos lançamentos dos tributos tenha valor entre R\$ 30,01 (trinta reais e um centavo) e R\$ 60,00 (Sessenta reais).

Art. 11. Será isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como das demais taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e da CCSIP, quando a soma dos lançamentos tributários for inferior ou igual ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 12. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativo ao exercício de 2008, será calculado com a aplicação das alíquotas estabelecidas na tabela do Anexo II desta Lei, sobre a base de cálculo do imposto, referente à lista de serviços contida no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Os contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos), inscritos no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, ficarão sujeitos ao imposto na forma discriminada nos itens 07, 08 e 09 (ISS Fixo) da tabela mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 13. Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que quitarem em um único pagamento, até a data de vencimento da primeira parcela, todas as parcelas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto nos itens 07, 08 e 09 (ISS Fixo) da tabela contida no Anexo II, relativo ao exercício de 2008.

Art. 14. Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que quitarem em um único pagamento, até a data de vencimento da primeira parcela, todas as parcelas das



Taxas de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade, de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos e de Licença Sanitária, relativas ao exercício de 2008.

Art. 15. Os valores das multas previstas no artigo 196 do Código Tributário Municipal serão de:

I - R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais), no caso da multa prevista no inciso IV do referido artigo;

II - R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais), no caso da multa mínima prevista no parágrafo 2º do referido artigo.

Art. 16. As Taxas de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade, de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos e de Licença Sanitária serão cobradas proporcionalmente ao período de sua validade, respeitando-se os seguintes valores proporcionais mínimos:

I - R\$ 18,00 (dezoito reais), no caso da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Fiscalização de Funcionamento;

II - R\$ 30,00 (trinta reais), no caso da Taxa de Licença para o Comércio Ambulante;

III - R\$ 13,00 (treze reais), no caso da Taxa de Licença para Publicidade;

IV - R\$ 16,00 (dezesseis reais), no caso da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

V - R\$ 13,00 (treze reais), no caso da Taxa de Licença Sanitária;

VI - R\$ 10,00 (dez reais), no caso da Taxa de Expediente (emissão de listagem).

Art. 17. As formas de cálculo e os valores para a cobrança das taxas exigidas em função da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos serão aqueles constantes nas tabelas que fazem parte dos Anexos IX a XIII desta Lei.

Parágrafo único. Aos imóveis que possuírem área construída superior a 7.000m² (sete mil metros quadrados), a tabela prevista no Anexo X, para fins de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo, considerará uma área máxima edificada de 7.000m² (sete mil metros quadrados).

Art. 18. A CCSIP tem como fato gerador a iluminação pública, em caráter universal, das vias, logradouros e locais de uso comum da população, com o objetivo de prover de luz, ou claridade artificial, os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno.



§ 1º O sujeito passivo da CCSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis, edificados ou não, localizados no Município.

§ 2º A base de cálculo da CCSIP é o custo do Serviço de Iluminação Pública.

§ 3º Para o cálculo da CCSIP, para os imóveis localizados no Município de Maringá, aplicar-se-ão as alíquotas e os percentuais de desconto previstos no Anexo XIV desta Lei, sobre a Unidade de Valor para Custeio - UVC, nos seguintes casos:

a) para os que possuem Unidade Consumidora, o cálculo será sobre o consumo de energia elétrica (KWh), lançado nas faturas de energia elétrica;

b) para os que não possuem Unidade Consumidora, o cálculo será sobre a testada principal do terreno, com lançamento no carnê de IPTU.

§ 4º Para efeito desta Lei, Unidade Consumidora é o conjunto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um só consumidor.

Art. 19. O valor da UVC, vigente a partir de 1º de janeiro de 2008, é de R\$ 46,88 (quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), sendo reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com índice de atualização monetária definido em lei complementar.

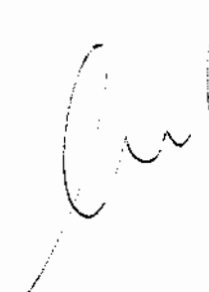
Art. 20. Fica alterada a "Tabela para Determinação dos Padrões de Edifícios Residenciais" constante na Lei Complementar nº 35/93, que passa a integrar a presente Lei como "Tabela para Determinação dos Padrões de Edifícios".

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 569, de 30 de setembro de 2005, a Lei Complementar nº 638, de 28 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar nº 664, de 23 de julho de 2007.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, de de 2007.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
RELACAO DO VALOR M2 DE CONSTRUCAO

SISTEMA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO

TIPO	CONSTRUCAO	PADRAO	VALOR M2
1 CASA	1 ALVENARIA	1 ALTO C	494,92
1 CASA	1 ALVENARIA	3 MEDIO	395,72
1 CASA	1 ALVENARIA	5 BAIXO	211,48
1 CASA	1 ALVENARIA	6 PRECARIO	126,46
1 CASA	2 MADEIRA	1 ALTO C	239,82
1 CASA	2 MADEIRA	3 MEDIO	183,13
1 CASA	2 MADEIRA	5 BAIXO	112,28
1 CASA	2 MADEIRA	6 PRECARIO	42,51
1 CASA	3 MISTA	1 ALTO C	310,68
1 CASA	3 MISTA	3 MEDIO	268,17
1 CASA	3 MISTA	5 BAIXO	197,31
1 CASA	3 MISTA	6 PRECARIO	70,86
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	1 ALTO C	707,50
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	2 MEDIO ALTO	565,78
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	3 MEDIO	480,75
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	4 MEDIO BAIX	395,72
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	5 BAIXO	339,08
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	8 ALTO A	939,46
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	9 ALTO B	751,57
3 SOBRADO	1 ALVENARIA	1 ALTO C	494,92
3 SOBRADO	1 ALVENARIA	3 MEDIO	395,72
3 SOBRADO	1 ALVENARIA	5 BAIXO	254,00
4 GALPAO	1 ALVENARIA	1 ALTO C	211,48
4 GALPAO	1 ALVENARIA	3 MEDIO	141,71
4 GALPAO	1 ALVENARIA	5 BAIXO	112,28
4 GALPAO	1 ALVENARIA	6 PRECARIO	42,51
4 GALPAO	2 MADEIRA	1 ALTO C	141,71
4 GALPAO	2 MADEIRA	3 MEDIO	99,20
4 GALPAO	2 MADEIRA	5 BAIXO	70,86
4 GALPAO	2 MADEIRA	6 PRECARIO	42,51
4 GALPAO	3 MISTA	1 ALTO C	177,69
4 GALPAO	3 MISTA	3 MEDIO	126,46
4 GALPAO	3 MISTA	5 BAIXO	85,02
4 GALPAO	3 MISTA	6 PRECARIO	51,23
4 GALPAO	4 METALICA	1 ALTO C	239,82
4 GALPAO	4 METALICA	3 MEDIO	197,31
4 GALPAO	4 METALICA	5 BAIXO	141,71
4 GALPAO	4 METALICA	6 PRECARIO	85,02
4 GALPAO	5 CONCRETO	1 ALTO C	239,82
4 GALPAO	5 CONCRETO	3 MEDIO	197,31
4 GALPAO	5 CONCRETO	5 BAIXO	141,71
4 GALPAO	5 CONCRETO	6 PRECARIO	85,02
5 SALAO	1 ALVENARIA	1 ALTO C	339,03
5 SALAO	1 ALVENARIA	3 MEDIO	268,17
5 SALAO	1 ALVENARIA	5 BAIXO	225,66
5 SALAO	1 ALVENARIA	6 PRECARIO	136,27
5 SALAO	2 MADEIRA	1 ALTO C	211,48
5 SALAO	2 MADEIRA	3 MEDIO	168,97
5 SALAO	2 MADEIRA	5 BAIXO	141,71
5 SALAO	2 MADEIRA	6 PRECARIO	85,02
5 SALAO	3 MISTA	1 ALTO C	283,43
5 SALAO	3 MISTA	3 MEDIO	239,82



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
RELACAO DO VALOR M2 DE CONSTRUCAO

- SISTEMA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO

TIPO	CONSTRUCAO	PADRAO	VALOR M2
5 SALAO	3 MISTA	5 BAIXO	197,31
5 SALAO	3 MISTA	6 PRECARIO	99,20
5 SALAO	4 METALICA	1 ALTO C	268,17
5 SALAO	4 METALICA	3 MEDIO	225,66
5 SALAO	4 METALICA	5 BAIXO	197,31
5 SALAO	4 METALICA	6 PRECARIO	112,28
6 GARAGEM	1 ALVENARIA	5 BAIXO	141,71
6 GARAGEM	1 ALVENARIA	6 PRECARIO	85,02
6 GARAGEM	2 MADEIRA	5 BAIXO	99,20
6 GARAGEM	2 MADEIRA	6 PRECARIO	16,35
6 GARAGEM	3 MISTA	5 BAIXO	112,28
6 GARAGEM	3 MISTA	6 PRECARIO	25,07
6 GARAGEM	4 METALICA	5 BAIXO	112,28
6 GARAGEM	4 METALICA	6 PRECARIO	28,33
6 GARAGEM	5 CONCRETO	5 BAIXO	168,97
6 GARAGEM	5 CONCRETO	6 PRECARIO	70,86
7 SALA COM.	1 ALVENARIA	1 ALTO C	480,75
7 SALA COM.	1 ALVENARIA	2 MEDIO ALTO	395,72
7 SALA COM.	1 ALVENARIA	3 MEDIO	339,03
7 SALA COM.	1 ALVENARIA	4 MEDIO BAIX	310,68
7 SALA COM.	1 ALVENARIA	5 BAIXO	283,43
7 SALA COM.	1 ALVENARIA	6 PRECARIO	211,48
8 PISCINA	1 ALVENARIA	5 BAIXO	211,48

FATORES DE OBSOLESCÊNCIA
 (COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO DO VALOR DO PRÉDIO, PELA IDADE)

IDADE DO PRÉDIO	DEPRECIAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL			FATORES DE OBSOLESCÊNCIA		
	ALVENARIA APTos.	ALVENARIA RESIDENCIAIS E OUTROS	MAD/MISTA RESIDENCIAIS E OUTROS	ALVENARIA APTos	ALVENARIA RESIDENCIAIS E OUTROS	MAD/MISTA RESIDENCIAIS E OUTROS
00	00	00	00	1,00	1,00	1,00
01	00	00	00	1,00	1,00	1,00
02	01	02	04	0,99	0,98	0,96
03	01	04	08	0,99	0,96	0,92
04	05	06	12	0,95	0,94	0,88
05	05	08	16	0,95	0,92	0,84
06	05	10	20	0,95	0,90	0,80
07	10	14	24	0,90	0,86	0,76
08	10	18	28	0,90	0,82	0,72
09	10	22	32	0,90	0,78	0,68
10	10	26	36	0,90	0,74	0,64
11	10	30	40	0,90	0,70	0,60
12	15	33	44	0,85	0,67	0,56
13	15	36	48	0,85	0,64	0,52
14	15	39	52	0,85	0,61	0,48
15	15	42	56	0,85	0,58	0,44
16	15	45	60	0,85	0,55	0,40
17	20	48	64	0,80	0,52	0,36
18	20	51	68	0,80	0,49	0,32
19	20	54	72	0,80	0,46	0,28
20	20	57	76	0,80	0,43	0,24
21	20	60	80	0,80	0,40	0,20
22	30	60	80	0,70	0,40	0,20
23	30	60	80	0,70	0,40	0,20
24	35	60	80	0,65	0,40	0,20
25	35	60	80	0,65	0,40	0,20
26	40	60	80	0,60	0,40	0,20



Tabela para determinação dos padrões de edifícios

	160	140	120	100	90	80	70	60	50
Nº de elev/andar	-	-	≥3	1,5	1,0	0,5	0,25	-	0
Acabamento externo	100% pastilhado	-	70% pastilhado	50% pastilhado	-	Textura	Pintura	-	-
Vagas/apartamento	-	4	-	3	2	1	-	-	0
Esquadrias	-	-	-	Alumínio	-	Venez. Ferro	-	-	Ferro
Area salão de festas/jogos/play-ground coberto/apart.	-	-	-	A>6	6≥A>4	4≥A>2	2≥A>0	-	0
Piscina	-	-	Sim	-	-	-	Não	-	-
Sauna	-	-	Sim	-	-	-	Não	-	-
Vaga descoberta	-	-	-	-	-	-	-	-	Sim
Sacada	-	-	-	Sim	-	-	Não	-	-

Os padrões poderão ser dos tipos P₈, P₉, P₁, P₂, P₃, P₄, P₅

onde:

P = P₈ 112 ≤ P
 P = P₉ 103 ≤ P < 112
 P = P₁ 95 ≤ P < 103
 P = P₂ 85 ≤ P < 95
 P = P₃ 75 ≤ P < 85
 P = P₄ 65 ≤ P < 75
 P = P₅ 55 ≤ P < 65

Sendo:

$$\frac{\sum_{j=1}^9 P_j}{8}$$

P_j = Pontuação obtida na linha "J"



EDIFÍCIOS

Padrão ALTO – A: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($112 \leq P$), conforme descrito no anexo.

Padrão ALTO – B: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($103 \leq P < 112$), conforme descrito no anexo.

Padrão ALTO – C: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($95 \leq P < 103$), conforme descrito no anexo.

Padrão MÉDIO ALTO: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($85 \leq P < 95$), conforme descrito no anexo.

Padrão MÉDIO: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($75 \leq P < 85$), conforme descrito no anexo.

Padrão MÉDIO BAIXO: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($65 \leq P < 75$), conforme descrito no anexo.

Padrão BAIXO: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($55 \leq P < 65$), conforme descrito no anexo.

ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2008**

Relação 1: Folha 1 (Alíquota 1,0%)	
ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
50	CENTRAL
01	-
02	-
03	-
04	-
05	-
06	-
07	-
08	-
05	05 Ampliação, Zona
08	08 Ampliação, Zona
07	Acema, Jardim
20	Alamar, Jardim
07	Alto da Boa Vista
24	Alvorada partes I e II, Jardim
44	Alzira, Jardim
36	América, Jardim
02	Anchieta, Parque Residencial
09	Armazém, Zona
27	Assai, Chácara
31	Avenida, Parque
	(Quadras 024,027,028,031,032 e 034 a 056)
	(Quadra 057, datas 001 a 006)
	(Quadra 060, datas 001 e 002)
42	Bandeirantes, Parque Industrial
43	Bandeirantes parte II, Parque Industrial
42	Bandeirantes parte III, Parque Industrial
30	Bandeiras, Parque das
	(Quadras 109 a 120)
	(Quadra 106, datas 001 a 003)
	(Quadra 107, datas 001 a 003)
	(Quadra 108, datas 001 a 003)
40	Bim, Residencial
12	Bosque, Vila
20	Botânico Jardim, Loteamento
48	Brasil, Jardim
48	Brasília, Jardim
18	Cafelândia, Vila
14	Canadá, Jardim
07	Carolina, Jardim
07	Castor, Jardim
17	Cerro Azul, Jardim
19	Cidade Industrial
29	Cidade Jardim (nome fictício)
	(Subdivisão do lote 139-M-1 da Gleba Ribeirão Maringá)
29	Cidade Nova, Parque Residencial
20	Cidade Monções (nome fictício)
	(Subdivisão do lote 245 da Gleba Patrimônio Maringá)
13	Cleópatra, Vila



ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2008**

Relação 1 - Folha 2 (Alíquota 1,0%)	
ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
08	Cristino, Vila
16	Diamante, Jardim
31	Dias, Jardim
31	Dias I, Jardim
51	Duzentos, Parque Industrial
31	Eldorado, Parque Residencial
29	Esperança, Vila
11	Esperança I, Vila
29	Esperança II, Vila
29	Esperança III, Vila (Exceto Chácaras)
36	Fator Imóveis, Jardim
28	Fregadolli, Jardim
40	Gabriella, Jardim
28	Gávea, Parque da
36	Glória, Jardim
31	Grevileas parte I, Parque das
	(Quadras 001 a 008 e 010)
	(Quadra 009, data 001)
	(Quadra 011, datas 024 a 026)
	(Quadra 012, data 001)
31	Grevileas parte II, Parque das
	(Quadra 009, datas 019 a 025)
31	Grevileas parte III, Parque das
	(Quadras 001, 004, 005, 066 a 087)
	(Quadra 012, data 024)
	(Quadra 088, datas 003 a 010)
	(Quadra 091, data 012 e 012-A)
40	Guaporé, Jardim
18	Guararapes, Jardim
	(Lotes 566/567, 566/567-A, 566/567-B, 566/567-C e 566/567-D da Gleba Patrimônio Maringá)
20	Higienópolis, Jardim
44	Iguaçu, Jardim
29	Imperial, Jardim
29	Imperial II, Jardim
32	Império do Sol, Jardim
45	Industrial I, Distrito
36	Industrial I, Parque
36	Industrial II, Parque
10	Industrial, Zona
26	Internorte, Jardim
07	Ipiranga, Jardim
18	Ipiranga, Vila
47	Itaipú Parte I, Parque
	(Quadras 015 e 016)
20	Itália, Jardim
20	Itália II, Jardim
05	Itamaraty, Conjunto Habitacional
41	Ivemar, Jardim

ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2008**

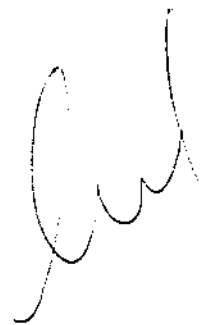
Relação I, Folha 3 (Alíquota 1,0%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
36	Karina, Conjunto Habitacional
20	Laodicéia, Jardim
28	Lagoa Dourada, Parque
28	Leblon, Jardim (nome fictício)
	(Subdivisão do lote 064-A-2/A/064-D/1-B-D, da Gleba Ribeirão Pingüim)
36	Liberdade parte I, Loteamento
36	Liberdade parte II, Loteamento
36	Liberdade parte III, Loteamento
21	Los Angeles, Jardim
	(Quadras 052,053,054,057,058,059,062,063 e 064)
	(Quadra 055, data 008)
	(Quadra 060, datas 010 e 011)
	(Quadra 065, data 012)
21	Lucianópolis, Jardim
	(Quadras 062,063,064,067,068,069, 072 e 072-A)
	(Quadra 065, data 013)
	(Quadra 070, data 001 e 024)
	(Quadra 073, data 001)
20	Magnatas, Recanto dos
21	Mandacarú, Jardim
	(Quadras 001 a 008)
	(Quadra 009, datas 001 a 008)
	(Quadra 010, datas 003 a 011)
21	Maravilha, Jardim
	(Quadras 019 a 022, 024 a 027 e 029 a 032)
	(Quadra 023, data 010)
	(Quadra 028, datas 012 e 013)
	(Quadra 033, data 013)
47	Mário B. Da Fonseca, Parque Industrial
27	Marumby, Vila
14	Monte Belo, Jardim (nome fictício)
	(Subdivisão dos lotes 029-D, 029-C, 029-E e 029-F da Gleba Patrimônio Maringá)
21	Monte Carlo, Jardim
	(Quadras 030 a 032, 041 a 049 e 052 a 054)
	(Quadra 033, data 011)
	(Quadra 050, datas 012 a 014)
	(Quadra 051, datas 015 a 017)
	(Quadra 051-A, datas 009 a 011)
	(Quadra 055, data 009)
32	Monte Rei, Jardim
23	Morangueira Ampliação, Vila
23	Morangueira, Vila
07	Moreschi, Residencial
20	Nações, Jardim das
29	Nevada, Vila (nome fictício)
	(Subdivisão do lote 139-L da Gleba Ribeirão Maringá)
45	Nilza, Jardim
15	Nova, Vila
17	Novo Horizonte parte I, Jardim

ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2008**

Relação 1, Folha 1 (alíquota 1,0%)	
ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
27	Novo Horizonte parte II, Jardim
17	Novo Horizonte parte III, Jardim
27	Novo Horizonte parte IV, Jardim
37	Novo Oásis, Jardim
37	Oásis, Jardim
	(Quadras 271 a 273)
	(Quadra 242, datas 009 a 017)
	(Quadra 243, datas 008 a 014)
	(Quadra 247, datas 012 a 020)
	(Quadra 251, datas 009 a 015)
	(Quadra 252, datas 001,002)
	(Quadra 257, datas 001 a 010)
	(Quadra 262, datas 001 a 014)
	(Quadra 267, datas 001 a 007)
30	Palmeiras, Parque das
	(Quadra 034 a 049)
	(Quadra 030, datas 001,002 e 029)
	(Quadra 033, datas 001 a 010)
32	Paris, Jardim
32	Paris II, Jardim
48	Paris III, Jardim
48	Paris IV, Jardim
48	Paris V, Jardim
40	Parque do Horto, Jardim
27	Paulista, Chácara
37	Pinheiros, Jardim
37	Pinheiros II, Jardim
37	Pinheiros III, Jardim
06	Planalto, Conjunto Habitacional
14	Progresso, Vila
30	Quebec, Parque Residencial
	(Quadras 091 a 094-A, 094-B e 094-C)
	(Quadra 095, datas 009 a 023)
48	Real, Jardim
35	Regina, Vila
40	Rio Branco, Parque Residencial
35	Ruth, Vila
40	San Remo
37	Santa Alice
48	Santa Helena, Jardim
21	Santa Isabel, Jardim
	(Quadras A, B, C, D, E, R, Q, P, O, S, T, U e V)
	(Quadra F, datas 001/A a 002C)
	(Quadra N, datas 008 a 009, 012 a 013/14B)
	(Quadra X, datas 001 a 003/3-A, e Quadra I, data 001)
08	Santa Mônica, Jardim
08	Santa Rita, Jardim
11	Santo Antônio, Vila



ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2008**

Relação I, Folha 5 (Alíquota 1,0%)	
ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
22	São Clemente, Jardim
21	Seminário, Jardim
	(Quadras 021, 022, 034, 035 e 038 a 040)
	(Quadra 023, data 011 e 011A)
	(Quadra 036, datas 008, 016 e 016A)
	(Quadra 037, datas 006, 06A, 011 a 014, 022)
17	Social, Jardim
29	Sol, Jardim(nome fictício)(Subdivisão do lote 139-F/139-F/13-A-2, Gleba Rib. Maringá)
47	Sul Industrial, Parque
27	Tabactê, Jardim
31	Tóquio, Jardim
07	Universitário, Jardim
44	Verônica, Jardim
08	Vila Rica, Jardim
30	Vitória, Jardim (Quadras 071 a 086)



ANEXO I

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2008

Relação 1. Folha 6 (Alíquota 1,0%)	
ZONA	GLEBAS
02	Gleba Patrimônio Maringá
04	Gleba Patrimônio Maringá
07	Gleba Patrimônio Maringá e Gleba Ribeirão Maringá
08	Gleba Patrimônio Maringá
08	Chácaras no prolongamento da zona 08 (lotes 610 ao 634)
11	Gleba Ribeirão Morangueiro
12	Gleba Patrimônio Maringá
13	Gleba Patrimônio Maringá
14	Gleba Patrimônio Maringá
	(Subdivisão lotes 029-A, 029-A-1, 029-A-2, 029-A-3, 029-B, 029-C, 029-D, 029-E, 029-F)
15	Gleba Patrimônio Maringá e Gleba Ribeirão Morangueiro
17	Gleba Patrimônio Maringá
18	Gleba Patrimônio Maringá
20	Gleba Patrimônio Maringá
21	Gleba Patrimônio Maringá
	(Subdivisão dos lotes 34, 34/1 até 34/7, 034-L, 034-M, 034-N, 034-O, 034-P, 034-K, 034-J, 034-I, 034-H, 037-A/038, 038/1, 039-D, 039-D-1, 039-D-A, 039-D-B, 039-D-C, 039-D-D, 039-B e 039-C (1,2,3,4 e 6))
27	Gleba Patrimônio Maringá
27	Gleba Ribeirão Pingüim
	(Subdivisão dos lotes 063H2, 063H2/A, 063H4, 063H5, 063-K, 063-E, 063-D, 063-F, 063-J, 063-A-1, 063-G, 063-C, 063-C-1, 064/C-2-A, 064/C-4 a 064/C-4/2, 064/C-3 a 064/C-3-C/1, 064/C-7, 064/C-7/7, 064C-9-A/064C-9-10/A)
28	Gleba Ribeirão Pingüim
29	Gleba Ribeirão Maringá
	(Subdivisão dos lotes 139-E, 139-E-1, 139-E-1/1, 139-F/1, 139-F/139-F/13-A, 139-F/139-F/13-A-1/139-F/13, 139-F/139-F/13-A-2, 139-M-1, 139-L)
31	Gleba Ribeirão Maringá
	(Lotes 151-B1-152-1, 153)
35	Gleba Patrimônio Maringá
36	Gleba Ribeirão Sarandi
	(Subdivisão dos lotes 058 ao 065)
38	Gleba Ribeirão Pingüim
40	Gleba Patrimônio Maringá
45	Gleba Ribeirão Paissandu
41	Gleba Patrimônio Maringá
42	Gleba Patrimônio Maringá e Gleba Ribeirão Colombo
43	Gleba Patrimônio Maringá
	(Subdivisão dos lotes 001 a 018, 106 ao 122)
51	Gleba Ribeirão Maringá
26	Gleba Patrimônio Sarandi

ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2008**

Relação 2, Folha 1 (Alíquota 0,6%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
28	Aclimação, Jardim
30	Bandeiras, Parque das
	(Quadras 098 a 105)
	(Quadra 106, datas 004 a 022)
	(Quadra 107, datas 004 a 023)
	(Quadra 108, datas 004 a 022)
20	Beth, Jardim
25	Cidade Alta, Conjunto Residencial
46	Chácaras do Jardim Alvorada
17	Chácaras da Vila Emilia
37	Dourado, Jardim
17	Emilia, Vila
43	Estilos, Chácaras
43	Everest, Jardim
19	Guairacá, Jardim
44	Inocente Vilanova Jr., Conjunto Residencial
17	Itapuã, Jardim
25	Ipanema, Jardim
	(Quadra 007, datas 016, 017)
	(Quadra 008, datas 016, 017)
	(Quadra 009, datas 016, 017)
	(Quadras 010, 011, 014, 015, 016, 017)
37	Leal Leal, Conjunto Habitacional
36	Liberdade parte IV, Loteamento
31	Licce, Jardim
48	Laranjeiras, Parque
	(Quadras 043 a 071)
	(Quadra 072, data 021 e 21-A)
	(Quadra 073, datas 019 a 021)
	(Quadra 074, datas 015 a 017)
	(Quadra 075, datas 007 a 009 e quadra 075-A, datas 011 a 013)
	(Quadra 081, datas 019 a 021)
	(Quadra 082, datas 015 a 017)
	(Quadra 083, datas 011 a 013)
	(Quadra 084, datas 006 a 012)
21	Los Angeles, Jardim
	(Quadra 055, datas 001 a 007)
	(Quadra 060, datas 001 a 009, 012 a 020)
	(Quadra 065, datas 001 a 011)
	(Quadra 056, 061 e 066)
21	Lucianópolis, Jardim
	(Quadra 065, datas 014 a 024)
	(Quadra 070, datas 002 a 023)
	(Quadra 073, datas 002 a 026)
	(Quadras 036, 066 e 071)
	(Quadra P)



ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2008**

Relação 2, Folha 2 (Alíquota 0,6%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
21	Mandacari, Jardim (Quadra 009, datas 009 e 010) (Quadra 010, datas 001 e 002) (Chácara 001 a 005)
21	Maravilha, Jardim (Quadra 023, datas 001 a 009) (Quadra 028, datas 001 a 011, 014 a 023) (Quadra 033, datas 001 a 012) (Chácara 039M, 039N, 039P, 039Q, 039R e 039S)
37	Morangueira, Chácara (Subdivisão dos lotes 092C e 093 da Gleba Ribeirão Morangueiro)
21	Monte Carlo, Jardim (Quadra 033, datas 001 a 010) (Quadra 050, datas 001 a 011 e 015 a 024) (Quadra 051, datas 001 a 014 e 018 a 29A) (Quadra 051-A, datas 001 a 008 e 012 a 019) (Quadra 055, datas 001 a 008) (Quadra 055A, 056 e 056-A)
19	Moradas Atenas
36	Nova América, Jardim
17	Novo Horizonte parte V, Jardim
37	Oásis, Jardim (Quadras 238 a 241) (Quadra 242, datas 001 a 008) (Quadra 243, datas 001 a 007) (Quadras 244 a 246) (Quadra 247, datas 001 a 011, 021) (Quadras 248 a 250) (Quadras 251, datas 001 a 008, 016, 017) (Quadra 252, datas 003 a 006) (Quadra 253 a 256) (Quadra 257, datas 011 a 020) (Quadra 258 a 261) (Quadra 262, datas 015 a 028) (Quadras 263 a 266), (Quadra 267, datas 008 a 015) (Quadra 268 a 270, 272, 273)
30	Palmeiras, Parque das (Quadras 020 a 029, 031 e 032) (Quadra 030, datas 003 a 028) (Quadra 033, datas 011 a 020)
48	Paraíso, Jardim Parque
36	Parigot de Souza, Conjunto Residencial Governador
37	Patricia, Parque Residencial
48	Planville, Conjunto Residencial
30	Quebec, Parque Residencial (Quadra 095, datas 001 a 008, 024 a 074) (Quadras 096, 097 e 097-A)
36	Regente, Parque Residencial

ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2008**

Relação 2. Folha 3 (Alíquota 0,6%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
21	Santa Isabel, Vila
	(Quadra I, datas 001-A a 013-A-1)
	(Quadra F, datas 001, 003 a 008-A)
	(Quadra N, datas 001 a 007, 010, 011, 015 a 020-B)
	(Quadra X, datas 004 a 006AB)
	(Quadras Y, Z, L, H, W, M e G)
	(Chácaras 001-J a 010-A-J)
44	Santa Rosa, Jardim
21	Seminário, Jardim
	(Quadra 023, datas 012 a 018)
	(Quadra 036, datas 001 a 007 e 009 a 015)
	(Quadra 037, datas 001 a 005, 007 a 010 e 015 a 021, Chácaras do Jardim Seminário)
48	Tropical, Jardim
37	Tupinambá, Jardim
44	Veredas, Jardim
44	Veredas II, Jardim
21	Vila Vardelina
	(Quadra 001, datas 001 a 002/003-B)
	(Quadra 002, datas 001 a 003)
37	Vila Virgínia
30	Vitória, Jardim
	(Quadras 087 a 090)



ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2008**

Relação 2, Folha 1 (Alíquota 0,6%)

ZONA	GLEBAS
14	Gleba Patrimônio Maringá (Lote 029)
17	Gleba Ribeirão Pinguim
20	Gleba Ribeirão Pinguim (Lotes 062, 061-F e 061-E)
27	Gleba Ribeirão Pinguim (Subdivisão dos lotes 064C-9-A, 064C-9-10, 064C-10-A, 065 e 064-B-1)
29	Gleba Ribeirão Maringá (Subdivisão dos lotes 139-J, 139-H, 139-G, 139-C, 139-I, 139-M e 139-O)
36	Gleba Ribeirão Sarandi (Subdivisão dos lotes 276-A, 276-A/1, 276-A/2, 276-A/3, 275-C, 277-C/2 e 251-A)
37	Gleba Ribeirão Morangueiro (Subdivisão dos lotes 092-A-4 a 092-A-5, 92C e 93)
43	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 082, 083 e 084)
21	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 031/032-A, 034-A, 34-B, 034-C)



ANEXO I

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA EXERCÍCIO 2008

Relação 3, Coluna 1 (Alíquota 0,3%)	
ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
39	Aeroporto, Chácaras
38	Aeroporto parte I, Parque Residencial
38	Aeroporto parte II, Parque Residencial
38	Aeroporto parte III, Parque Residencial
46	Alvorada parte III, Jardim(nome fictício)
	(Subdivisão do lote 7/7/A/7-1 e 7/7/A/7B da Gleba Ribeirão Morangueiro)
46	Andrade, Jardim
19	Andréa, Parque Residencial
20	Angelo Planas, Conjunto Residencial
22	Atami, Jardim
36	Atlanta, Jardim
43	Aurora, Jardim
31	Avenida, Parque
	(Quadra 057, datas 007 a 012)
	(Quadra 060, datas 003 a 014)
	(Quadra 058, 059 e 061 a 064)
37	Batel, Loteamento
53	Bela Vista, Loteamento Fechado
53	Bela Vista II, Loteamento Fechado
33	Belo Horizonte, Jardim
38	Bertioga, Jardim
37	Branca de Jesus Camargo Vieira, Conjunto Residencial
37	Campos Eliseos, Jardim
39	Catedral, Jardim(nome fictício)
	(Subdivisão do lote 1/4/1/4-B da Gleba Ribeirão Pingüim)
38	Céu Azul, Conjunto Habitacional
39	Cidade Alta, Conjunto
37	Colina Verde, Jardim
19	Continental, Jardim(nome fictício)
	(Subdivisão do lote 060-A-1 da Gleba Patrimônio Maringá)
30	Copacabana II, Jardim(nome fictício)
	(Subdivisão do lote 144-A a 144-A-6 da Gleba Ribeirão Maringá)
30	Copacabana, Residencial
38	Del Prata, Conjunto Habitacional
43	Do Carmo, Jardim
33	Dona Angelina, Conjunto Residencial
46	Ebenezer parte II, Loteamento
46	Ebenezer, Loteamento
29	Esperança parte III, Vila(Chácaras)
38	Europa, Conjunto Habitacional
34	Floriano, Distrito de
37	Grajaú
31	Grevilleas parte I, Parque
	(Quadra 009, datas 002 a 011-A)
	(Quadra 011, datas 001 a 023)
	(Quadra 012, datas 002 a 012)
	(Quadra 013 a 021)

Handwritten signature

ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2008**

Relação 3 - Folha 2 (Alíquota 0,3%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
31	Grevíleas parte III, Parque (Quadra 012, datas 013 a 023) (Quadra 088, datas 001, 002, 011 a 018) (Quadra 091, datas 001 a 011) (Quadras 089, 090, 092 a 098, 013 e 019)
31	Grevíleas parte II, Parque (Quadra 008, 009-A a 009C, 016, 016A, 016B, 017 e 021 a 023C) (Quadra 009, data 012 a 018)
36	Guaiapó, Conjunto Residencial
30	Herman Moraes de Barros, Conjunto Habitacional
43	Hortência parte I, Parque
19	Hortência parte II, Parque
36	Ibirapuera, Parque Residencial
33	Iguatemi, Conjunto Habitacional
33	Iguatemi, Distrito de
43	Indaiá, Jardim
47	Industrial, Jardim
25	Ipanema, Jardim (Quadra 001 a 006 e quadra 007, datas 001 a 015, 018 a 032) (Quadra 008, datas 001 a 015, 018 a 032) (Quadra 009, datas 001 a 015, 018 a 032)
47	Itaipú parte I, Parque (Quadras 017 a 037)
47	Itaipú parte II, Parque
36	Itatiaia, Conjunto Habitacional
37	João-de-Barro Champagnat, Habitacional
39	João-de-Barro Cidade Alta I, Conjunto Habitacional
39	João-de-Barro Cidade Alta II, Conjunto Habitacional
39	João-de-Barro Cidade Canção, Conjunto Residencial
25	João-de-Barro I, Conjunto Residencial
34	João-de-Barro II, Conjunto Habitacional
34	João-de-Barro Cidade Canção, Conjunto Residencial
34	João-de-Barro II, Conjunto Habitacional (segunda parte)
37	João-de-Barro Itaparica, Conjunto Habitacional
38	João-de-Barro Porto Seguro I, Conjunto Residencial
38	João-de-Barro Porto Seguro II, Conjunto Residencial
19	João-de-Barro Thaís, Conjunto Residencial
33	João Paulo I, Conjunto Residencial
31	Kakogawa, Jardim
19	Kosmos, Jardim

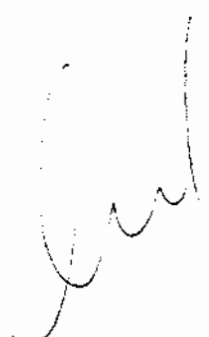


ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2008**

Relação 3, Folha 5 (Alíquota 0,3%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
48	Laranjeiras, Parque das
	(Quadra 072, datas 001 a 020)
	(Quadra 073, datas 001 a 018, 022 a 038)
	(Quadra 074, datas 001 a 014, 018 a 030)
	(Quadra 075, datas 001 a 006, 010 a 014)
	(Quadra 075-A, datas 001 a 010, 014 a 022)
	(Quadra 081, datas 001 a 018, 022 a 038)
	(Quadra 082, datas 001 a 014, 018 a 030)
	(Quadra 083, datas 001 a 010, 014 a 022)
	(Quadra 084, datas 001 a 005, 013 a 018)
	(Quadras 076 a 080)
39	Madrid
33	Marajoara, Jardim
43	Montreal, Jardim
34	Natalin Feltrin, Conjunto Habitacional
43	Ney Braga, Conjunto Residencial Governador
46	Novo Alvorada
21	Núcleo Social Papa João XXIII
19	Olimpico, Jardim
19	Ouro Cola, Jardim
25	Paraíso, Jardim(nome fictício)
	(Subdivisão dos lotes 1/12 a 15 da Gleba Ribeirão Pingüim)
43	Pássaros, Jardim dos
37	Paulino C. Filho, Conjunto Residencial
36	Paulista, Jardim
36	Paulista II, Jardim
36	Paulista III, Jardim
37	Piatã, Loteamento, Jardim
16	Portal das Torres(nome fictício)
	(Gleba Ribeirão Maringá)
48	Rebouças, Jardim
16	Recanto Kakogawa(nome fictício)
	(Subdivisão do lote 145 da Gleba Ribeirão Maringá)
36	Requião I, Conjunto Habitacional
46	Rodolpho Bernardi, Conjunto Residencial
38	Sanenge III, Conjunto Habitacional
43	Sanenge, Conjunto Habitacional
46	Santa Clara, Jardim
43	Santa Cruz, Jardim(nome fictício)
	(Subdivisão do lote 051-B/052-F da Gleba Patrimônio Maringá)
25	Santa Felicidade, Núcleo Habitacional
53	Santa Marina, Loteamento Fechado
33	Santa Terezinha, Conjunto
49	São Domingos, Jardim
46	Sumaré, Loteamento
37	São Francisco, Jardim(nome fictício)
	(Subdivisão do lote 87-A da Gleba Ribeirão Morangueiro)
21	São Jorge, Jardim
39	São Silvestre, Jardim



ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2008**

Relação 3, Folha 4 (Alíquota 0,3%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
39	Soi Nascente, Conjunto Habitacional
46	Sumaré, Loteamento
25	Tarumã, Loteamento Parque
25	Tarumã, Residencial
37	Tuiuti, Parque Residencial
20	Universo, Jardim
21	Vardelina, Vila
	(Quadra 001, datas 004 a 009/010-B)
	(Quadra 002, datas 004 a 009/010-B)
	(Quadras 003 a 006)
53	Zona de Urbanização Específica(Lei nº 327/99)



ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2008**

Relação 5, Folha 5 (Alíquota 0,3%)	
ZONA	GLEBAS
20	Gleba Ribeirão Pingüim (Lotes 058, 059, 060-A, 061, 061-A, 061-B, 061-C e 061-D)
22	Gleba Ribeirão Pingüim
25	Gleba Ribeirão Pingüim
39	Gleba Ribeirão Pingüim
44	Gleba Ribeirão Pingüim
47	Gleba Ribeirão Pingüim
34	Gleba Ribeirão Pingüim e Gleba Ribeirão Caxias
38	Gleba Patrimônio Maringá
43	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 040 ao 044, 046 ao 049-B, 019, 051, 052, 055-A, 036-A, 037-B, 038-A, 038-C, 035, 035-A, 51-B/52-F)
19	Gleba Patrimônio Maringá
14	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 25 ao 28-B)
21	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 31/32-B, 31, 33, 33/1, 34-D, 33/2, 31/32, 34-A/5 ao 34-A/10, 31/32-C, 034-E, 034-F, 034-G)
31	Gleba Ribeirão Maringá (Exceto os lotes citados nas relações 1 e 2)
33	Gleba Patrimônio Iguatemi
34	Gleba Ribeirão Pingüim e Gleba Ribeirão Caxias
46	Gleba Ribeirão Morangueiro
49	Gleba Ribeirão Colombo
52	Gleba Ribeirão Morangueiro Gleba Ribeirão Sarandi Gleba Ribeirão Maringá Gleba Ribeirão Pingüim Gleba Ribeirão Centenário Gleba Ribeirão Paissandu Gleba Ribeirão Colombo Gleba Ribeirão Atlântique Gleba Patrimônio Paissandu
36	Gleba Ribeirão Sarandi (Subdivisão dos lotes 272-A/1, 269/270 e 271/272/272-A/1. E todos os lotes que não foram citados nas relações 1 e 2)
48	Gleba Ribeirão Maringá
30	Gleba Ribeirão Maringá
37	Gleba Ribeirão Morangueiro (Exceto os lotes citados na relação 2)
16	Gleba Ribeirão Maringá

ANEXO II

**TABELA DE ALÍQUOTAS E DE VALORES PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
EXERCÍCIO 2008**

ITEM	ATIVIDADE	ALÍQUOTA OU VALOR
01	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	2%
02	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	5%
03	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, bem como coleta, tratamento e destinação final de rejeitos e outros resíduos	5%
04	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%
05	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	2%
06	Serviços de exploração de rodovia	5%
07	Contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos) com graduação superior, estabelecidos ou não	R\$ 467,00
08	Contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos) com graduação técnica à nível médio ou legalmente equiparado, estabelecidos ou não	R\$ 235,00
09	Demais contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos) estabelecidas	R\$ 117,00
10	Contribuintes beneficiados pelo Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Base Tecnológica – PRODEM/TEC	2%
11	Serviços de internamento de produtos com direitos intelectuais estrangeiros	2%
12	Nos casos dos itens 08, 09 e 10 desta lista, não estando o contribuinte inscrito no Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços	3%
13	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	2%
14	Distribuição de bens de terceiros	2%
15	Demais prestações previstas na lista de serviços anexa à LC 116/03 e não especificadas neste Anexo	3%
NOTAS DE APLICAÇÃO		
A)	A cobrança do ISS ocorre por meio de aplicação da alíquota estabelecida nesta tabela, exceto nos casos dos itens 07, 08 e 09 (ISS incidente sobre profissionais autônomos inscritos), em que o ISS consiste em um valor estimado anual em reais (R\$), que independe do preço do serviço.	
B)	O imposto incidente sobre as atividades relacionadas nos itens 08, 09 e 10 desta lista será calculado proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando mês qualquer fração deste.	
C)	Não será exigido o ISS apurado por meio de procedimento fiscal correspondentes a diferenças anuais de valor inferior a R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), somados o tributo e multas em seus valores originários.	

ANEXO III									
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXERCÍCIO 2008									
ITEM	ATIVIDADE								
01	Clubes sociais, esportivos, entidades de classes, sindicatos, autarquias, fundações, empresas públicas, instituições sem fins lucrativos e templos.								
02	Indústria, comércio ou prestação de serviços.								
03	Estabelecimentos financeiros e companhias de seguros.								
Para as atividades listadas nos itens 01, 02 ou 03 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área construída.									
ITEM	ÁREA (M²) – VALOR (R\$)								
	Até 60 m²	60,01 a 100 m²	100,01 a 200 m²	200,01 a 400 m²	400,01 a 600 m²	600,01 a 1.000 m²	1.000,01 a 2.000 m²	2.000,01 a 6.000 m²	Acima de 6.000,01 m²
01	59,00	59,00	59,00	89,00	89,00	89,00	117,00	117,00	117,00
02	59,00	59,00	71,00	89,00	117,00	175,00	293,00	479,00	821,00
03	117,00	117,00	141,00	187,00	235,00	352,00	587,00	938,00	1.640,00
ITEM	DEMAIS ATIVIDADES								
04	Licença para diversões públicas (espetáculos circenses e parque de diversões)							diária	R\$ 16,50
05	Licença para feiras e exposições							diária	R\$ 21,00
06	Licença para outras atividades não especificadas neste anexo							diária	R\$ 21,00
NOTAS DE APLICAÇÃO									
A)	A taxa será calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando-se mês qualquer fração deste.								
B)	O valor da taxa para lançamento proporcional ao período de sua validade não poderá ser inferior a R\$ 18,00 (dezoito reais).								

ANEXO IV			
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE EXERCÍCIO 2008			
ITEM	ATIVIDADE	(R\$)	
		Diária	Anual
01	Licença para comércio em veículo de tração mecânica	18,00	175,00
02	Licença para carrinhos de sorvetes		105,00
03	Licença para carrinhos de lanches (individual, por carrinho)		105,00
04	Licença para carrinhos de lanches (empresa)		457,00
05	Licença para demais formas de comércio, devidamente autorizadas	10,50	105,00
NOTAS DE APLICAÇÃO			
A)	A taxa será calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando-se mês qualquer fração deste.		
B)	O valor da taxa para lançamento proporcional ao período de sua validade não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).		

ANEXO V

**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E DA
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO
EXERCÍCIO 2008**

ITEM	I – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, compreendendo a substituição ou a modificação de projetos pela verificação e exame dos mesmos, bem como pela respectiva fiscalização da obra e outros.
01	Aprovação de projetos (para construção, regularização, atualização, reforma)
02	Substituição de projetos (para correção ou modificação)
03	Vistoria para conclusão de obras (total ou parcial) – habite-se
04	Análise prévia de projetos e demais casos

Para as atividades listadas nos itens 01, 02, 03 ou 04 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área construída.

ITEM	ÁREA (M²) – VALOR (R\$)								
	Até 60 m²	60,01 a 100 m²	100,01 a 200 m²	200,01 a 400 m²	400,01 a 600 m²	600,01 a 1.000 m²	1.000,01 a 2.000 m²	2.000,01 a 6.000 m²	Acima de 6.000,01 m²
01	12,50	30,00	59,00	89,00	117,00	175,00	293,00	410,00	587,00
2	12,50	24,00	47,00	71,00	94,00	141,00	235,00	328,00	468,00
03	24,00	35,00	47,00	59,00	71,00	81,00	94,00	106,00	117,00
04	12,50	30,00	59,00	89,00	117,00	175,00	293,00	410,00	587,00

ITEM	II – APROVAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO, compreendendo a execução de levantamentos e loteamentos de terrenos, galerias pluviais, diretrizes, perfis, subdivisão, unificação e outros.
05	Diretrizes básicas
06	Subdivisão, incorporação
07	Execução de levantamentos e loteamentos em terrenos
08	Análise prévia de projetos e demais casos

Para as atividades listadas nos itens 05, 06, 07 ou 08 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área.

ITEM	ÁREA (M²) – VALOR (R\$)								
	Até 600 m²	600,01 a 1.000 m²	1.000,01 a 2.000 m²	2.000,01 a 4.000 m²	4.000,01 a 6.000 m²	6.000,01 a 10.000 m²	10.000,01 a 20.000 m²	20.000,01 a 60.000 m²	Acima de 60.000,01 m²
05	30,00	59,00	89,00	117,00	146,00	175,00	235,00	352,00	587,00
06	59,00	117,00	175,00	235,00	293,00	352,00	468,00	703,00	1.172,00
07	59,00	117,00	175,00	235,00	293,00	352,00	468,00	703,00	1.172,00
08	59,00	117,00	175,00	235,00	293,00	352,00	468,00	703,00	1.172,00

ITEM	III – Análise Prévia para APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO RURAL, compreendendo a aprovação de loteamento, desmembramento, remembramento, expedição da carta de anuência e outros.	
09	Até 20.000 (vinte mil) metros quadrados	R\$ 35,00
10	Sobre o que exceder a 20.000 (vinte mil) metros quadrados, por 10.000 (dez mil) metros quadrados ou fração	R\$ 8,50

ANEXO VII				
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EXERCÍCIO 2008				
ITEM	ATIVIDADE	(R\$)		
		DIA	MÊS	ANO
01	Banca de feira livre			89,00
02	Banca de jornais e revistas			212,00
03	Mesas em calçadas:			
	a) imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 1 do Anexo I desta Lei			46,00
	b) imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 2 do Anexo I desta Lei			31,00
	c) imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 3 do Anexo I desta Lei			16,00
04	Demais espaços ocupados, devidamente autorizados	22,00	56,00	918,00
05	Circos e parques de diversões	16,50	110,00	
06	Veículos de aluguel com tração mecânica:			
	a) maior porte			141,00
	b) menor porte			124,00
NOTAS DE APLICAÇÃO				
A)	A taxa será cobrada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes; considerando-se mês qualquer fração deste.			
B)	O valor da taxa para lançamento proporcional aos meses de sua validade não poderá ser inferior a R\$ 16,00 (dezesseis reais).			

ANEXO VIII	
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA EXERCÍCIO 2008	
ÁREA	VALOR EM REAIS (R\$)
Até 60m ²	30,00
de 60,01 m ² a 100 m ²	35,00
de 100,01 m ² a 200 m ²	47,00
de 200,01 m ² a 400 m ²	59,00
de 400,01 m ² a 600 m ²	71,00
de 600,01 m ² a 1.000 m ²	82,00
de 1.000,01 m ² a 2.000 m ²	117,00
de 2.000,01 m ² a 6.000 m ²	177,00
Acima de 6.000,01 m ²	293,00
NOTAS DE APLICAÇÃO	
A)	A taxa referente à Licença Sanitária será calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando-se mês qualquer fração deste.
B)	O valor da taxa de Licença Sanitária para lançamento proporcional ao período de sua validade não poderá ser inferior a R\$ 13,00 (treze reais).

ANEXO IX TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA EXERCÍCIO 2008	
PERIODICIDADE DA LIMPEZA	VALOR EM REAIS (R\$) POR METRO DE TESTADA
Diária	16,821
Duas vezes por semana	4,904
Semanal	2,316
Quinzenal	1,195
Mensal	1,016

ANEXO X TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2008	
TIPO E PERIODICIDADE DA COLETA	VALOR EM REAIS (R\$) POR M² DE ÁREA CONSTRUÍDA
Diária	0,818
Alternada	0,458

ANEXO XI TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO EXERCÍCIO 2008	
TIPO	VALOR EM REAIS (R\$) POR M² DE ÁREA CONSTRUÍDA
Residencial	0,078
Industrial	0,171
Comercial e Prestação de Serviços	0,265
Outros	0,110

ANEXO XII TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE EXERCÍCIO 2008		
ITEM	ATIVIDADE	VALOR EM REAIS (R\$)
01	Alvará ou inscrição para qualquer finalidade, expedido e anotado ou transferido (por unidade)	33,00
02	Busca de papéis, livros e documentos no Arquivo Municipal:	
	a) busca por ano	1,50
	b) folha	3,10
03	Fotocópias ou emissão de listagem (por folha)	0,40
4	Fornecimento de cópias de plantas, diagramas e outros documentos do Arquivo Municipal:	
	a) até 0,5 m²	12,50
	b) acima de 0,5 m² até 1,0 m²	20,00
	c) pelo excesso de cada 0,5 m² ou fração	11,50
5	Reprodução fotográfica – microfilmagem (por foto)	9,50
06	Outros atos do prefeito, não especificados neste anexo e que dependem de anotações, vistorias, decretos, portarias, etc.	2,50
07	Contratos com o município:	
	a) concessão para exploração de serviços de utilidade pública (por ano)	143,00
	b) prorrogação de prazos (por ano)	95,00
8	Geração de arquivos em disquete ou via Internet	21,00
09	Autenticação de projetos:	
	a) construção – por folha	12,50
	b) loteamento e subdivisão – por folha	12,50
10	Emissão de laudo de viabilidade do uso do solo ou de informações cadastrais	18,00
NOTA DE APLICAÇÃO		
A)	Será considerado para emissão de listagem, previsto no item 3, o valor mínimo de R\$ 10,00.	

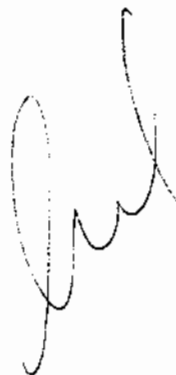


ANEXO XIII
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
EXERCÍCIO 2008

ITEM	ATIVIDADE		VALOR EM REAIS (R\$)	
01	Numeração e renumeração de prédios:	a) renumeração de prédios (por unidade)	7,50	
		b) custo da placa (a ser acrescido)	11,50	
02	Alinhamento e nivelamento:	a) alinhamento (por metro linear)	7,50	
		b) nivelamento:		
		por metro linear	20,00	
		por metro quadrado	7,50	
03	Liberação de bens apreendidos ou depositados:	a) veículo (por unidade)	37,00	
		veículo (p/unidade)	63,00	
		b) depósito:		
		(por dia ou fração)		
		animais de pequeno porte (p/cabeça)	21,00	
		outros animais (p/cabeça)	37,00	
		mercadoria ou objetos (p/espécie)	53,00	
04	Inscrição em feiras e mercados (por inscrição e por ano)		29,00	
05	Roçada de terrenos baldios (por m² de área)		0,29	
06	Limpeza de terrenos baldios (por viagem de até 12 m³)		217,00	
07	Serviços de cemitério:	a) inumação de sepulturas rasas:	Infantil	21,00
			Adulto	32,00
		b) carneiro simples:	Inumação	21,00
			Terreno	153,00
			Carneiro	387,00
		c) carneiro simples adulto:	Inumação	62,00
			Terreno	209,00
			Carneiro	603,00
		d) carneiro duplo adulto:	Inumação	73,00
			Terreno	227,00
			Carneiro	1.133,00
		e) jazigo familiar:	Inumação	260,00
			Terreno	2.052,00
			Carneiro	6.221,00
		f) exumação:	antes de 05 (cinco) anos	105,00
			após 05 (cinco) anos	73,00
		g) entrada de ossada no cemitério		105,00
		h) retirada de ossada do cemitério		105,00
		i) execução de obras de embelezamento		11,50
		j) conservação		53,00
l) caixa ossuária		73,00		
m) câmara de velórios		135,00		
n) uso da capela		42,00		
o) tampas de carneiros (avulsas)		25,00		
NOTA DE APLICAÇÃO				
A)	Serão adicionadas aos valores do item 03 (três) as despesas com armazenagem de mercadorias, alimentação de animais, transporte e depósito.			

ANEXO XIV
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
EXERCÍCIO 2008

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (KWH)	DESCONTO SOBRE A UVC (%)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)
Consumidores Residenciais		
0-30	100,00	0,00
31-50	100,00	0,00
51-70	100,00	0,00
71-90	100,00	0,00
91-120	93,75	2,93
121-200	88,63	5,33
201-350	76,38	11,07
351-600	68,75	14,65
601-1.000	62,75	17,46
acima de 1.000	54,25	21,45
Consumidores Comerciais		
0-30	100,00	0,00
31-50	100,00	0,00
51-70	100,00	0,00
71-90	100,00	0,00
91-120	86,27	6,44
121-200	76,60	10,97
201-350	70,89	13,65
351-500	60,78	18,39
501-600	42,50	26,96
601-1.000	32,50	31,64
1.001-1.500	22,50	36,33
acima de 1.500	12,50	41,02
Consumidores Industriais		
0-30	100,00	0,00
31-50	100,00	0,00
51-70	100,00	0,00
71-90	100,00	0,00
91-120	100,00	0,00
121-200	89,89	4,74
201-350	79,75	9,49
351-600	59,58	18,95
601-1.000	49,36	23,74
1.001-2.000	45,00	25,78
acima de 2.000	0,00	46,88



ANEXO XIV
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
EXERCÍCIO 2008

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (KWH)	PERCENTUAL SOBRE A UVC (%)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL (R\$)
Imóveis Territoriais		
Faixa por testada do imóvel (m)		
0-8,00	0,00	0,00
8,01-12,00	50,00	23,44
12,01-16,00	75,00	35,16
16,01-25,00	100,00	46,88
25,01-40,00	112,50	52,74
40,01-60,00	137,50	64,46
60,01-80,00	162,50	76,18
80,01-100,00	166,67	78,13
acima de 100,00	225,00	105,48

